

OPINIÃO | COMISSÃO EUROPEIA APROVA AJUDA ESTATAL DE 300M€ A OPERADORES TURÍSTICOS AUSTRIACOS PARA PROTEGER VIAJANTES EM CASO DE INSOLVÊNCIA

Por Publituris a 8 de Fevereiro de 2021 as 10:53



Tendo a COVID-19 paralisado o mundo, com especial destaque para o sector do turismo, a utilização de ajudas de Estado para apoiar a economia nunca foi tão bem sucedida na Europa como na atualidade – em termos gerais, abstraindo duma avaliação do nosso caso em particular –, um poderoso meio para atingir os objetivos de interesse geral, designadamente proteção ambiental, desenvolvimento regional e investigação.

Um regime de auxílio estatal é um instrumento privilegiado pela Comissão Europeia, através do qual esta pode definir os contornos do intervencionismo autorizado no quadro europeu da concorrência.

De harmonia com o artigo 107.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), os auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais, independentemente da forma que assumam, são tendencialmente incompatíveis com o mercado interno, na medida em que afetem as trocas comerciais entre os Estados-Membros, quando falseiem ou ameacem falsear a concorrência, favoreçam certas empresas ou produções.

No entanto, segundo a alínea b) do n.º 3 do referido preceito, a circunstância de o auxílio estatal “sanar uma perturbação grave da economia de um Estado-Membro” constitui uma das situações que o TFUE considera compatível com o mercado interno, não existindo consequentemente qualquer ilícito concorrencial, apesar de um Estado-Membro aplicar os seus recursos financeiros em determinadas empresas em crise. Deste modo, intervem-se relevantemente num determinado aspeto económico, socorrendo agentes económicos que estão em graves dificuldades, sem violar as normas europeias da concorrência.

Foi precisamente ao abrigo desta norma que a Comissão Europeia, nas vestes de autoridade europeia da concorrência, autorizou na passada quinta-feira, 4 de fevereiro, um pacote de ajudas de Estado, no montante 300 milhões de euros, para organizadores

PUBLITURIS PREMIUM

REPORTAGEM | TURQUIA ETERNA

Dividida entre a Europa e a Ásia, num território em tempos disputado por cristãos e muçulmanos, a Turquia é...



REPORTAGEM | SÃO PETERSBURGO: A CIDADE DOS GRANDES CZARES DA RÚSSIA

Três séculos depois de ter sido fundada por Pedro, O Grande, São Petersburgo preserva o seu caráter monumental.

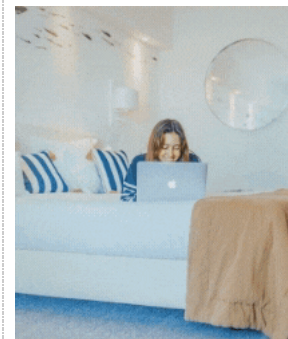


REPORTAGEM | BUDAPESTE: ENTRE AS MARGENS DO DANÚBIO

A ‘Pérola do Danúbio’, como é conhecida, esconde uma fusão de arquiteturas, influências e história que nos arrebatam nas...



REPORTAGEM | MALDIVAS: PEQUENO PEDACO DE CÉU



EDIÇÕES DIGITAIS



PUB

ÚLTIMAS

MAIS LI

RYANAIR ABRE VENDAS EM 700 ROTAS PARA O INVERNO

austríacos de viagens organizadas, atendendo às fortes perturbações na atividade decorrentes da pandemia.

Esta ajuda estatal abrange igualmente os facilitadores de serviços de viagens conexos sediados na Áustria. Online ou nas instalações de uma agência de viagens, o consumidor escolhe um voo e procede ao seu pagamento; antes de sair, escolhe outro serviço (por exemplo, hotel) e liquida o respetivo preço. Numa segunda situação, agora online, reserva o voo no website da companhia aérea ou de uma OTA e, desde a página de confirmação do voo, recebe um convite para reservar um hotel através de uma hiperligação, fazendo-o dentro das 24 horas seguintes aquela confirmação.

No essencial, esta ajuda estatal austríaca visa um objetivo muito específico: garantir que existam recursos disponíveis para reembolsar os viajantes por serviços de viagens cancelados em caso de insolvência de operadores, quando se trate viagens organizadas ou, no caso de serviços de viagens conexos, de facilitadores ou prestadores de serviços.

Recorde-se que a Diretiva 2015/2302, relativa às viagens organizadas e aos serviços de viagem conexos – entre nós, inadequadamente transposta no Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março (<http://intranet.eshte.pt/collectivecommentary/1087/>) – impõe aos Estados-Membros que os organizadores de viagens organizadas estabelecidos no seu território garantam o reembolso de todos os pagamentos dos viajantes quando o package holiday não se realize em consequência da falência do operador turístico. De igual modo, encontrando-se já a decorrer a viagem organizada quando ocorre o colapso financeiro, impõe o legislador europeu que seja assegurado o repatriamento do viajante (em regra, através de um voo de regresso) e nas situações em que o hoteleiro condicione o check-out, fundos para o respetivo pagamento (art.º 17.º).

Esta dual garantia de proteção na insolvência (reembolso/repatriamento) que remonta à Diretiva das Viagens Organizadas de 1990, foi, no atual quadro europeu, estendida à nova categoria dos serviços de viagens conexos (art.º19.º).

Sobre a implementação na Áustria da Diretiva 2015/2302, relativa às viagens organizadas e aos serviços de viagem conexos, veja-se o artigo de Michael Wukoschitz em Collective Commentary about the New Package Travel Directive, Outubro de 2020, publicado por ESHT | Universidades de Salamanca, Sorbonne, Milão e outras, Volume II, pp. 656-662, disponível em: <http://intranet.eshte.pt/collectivecommentary/656/>.

De harmonia com a vice-presidente Margrethe Vestager, responsável pela política de concorrência: “A indústria de viagens organizadas foi duramente atingida pelo surto do coronavírus, devido às restrições às viagens internacionais que a Áustria e outros países tiveram que impor para limitar a propagação do vírus. Este regime de auxílio de 300 milhões de euros permitirá à Áustria garantir que, caso os organizadores de viagens organizadas se tornem insolventes, estejam disponíveis recursos suficientes para reembolsar os consumidores por serviços de viagens cancelados devido ao coronavírus”. Referiu ainda que a Comissão continua a “trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros para garantir que as medidas de apoio nacionais possam ser postas em prática de forma coordenada e eficaz, em conformidade com as regras da UE”.

O auxílio assumirá a forma de garantia de Estado, cobrindo 100% da responsabilidade dos beneficiários (organizadores de viagens organizadas ou facilitadores de serviços de viagem conexos) por serviços de viagens que não puderem ser prestados, total ou parcialmente, em razão do coronavírus, na estrita medida em que se tornem insolventes.

A compatibilidade com o artigo 107º/3/b) TFEU, ou seja, a finalidade de remediar uma perturbação grave da economia austríaca decorre, segundo a Comissão, de vários aspetos, nomeadamente, os prémios das garantias estarem em consonância com os definidos no Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19. Além do mais, estas garantias são temporárias, isto é, serão concedidas até 30 de junho de 2021 e cobrirão o risco de insolvência dos beneficiários até 31 de dezembro de 2021, tendo a duração de um ano.

Uma ajuda estatal de igual montante destinada aos organizadores austríacos de eventos havia sido aprovada em meados de janeiro.

Esta matéria das ajudas estatais assume um grande interesse para o nosso país em ordem à recuperação das empresas portuguesas fortemente afetadas pela pandemia, assumindo particular relevância no sector do turismo, de modo a que este recupere o seu potencial, permitindo-lhe que compita adequadamente no período pós-COVID, e readquirir o seu peso no PIB, emprego e exportações.

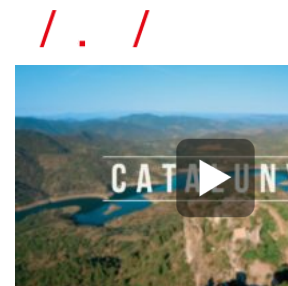
* Por Carlos Torres, jurista, professor da ESHTe.

VOUCHERS PESTANA NO DIA I NAMORADOS

COMISSÃO EUROPEIA REVÊ EI CRESCIMENTO DO PIB PORTU DEVIDO À DEPENDÊNCIA DO

FÉRIAS NA PRAIA SÃO O TIPO MAIS POPULAR ENTRE ALEMÍ ESTUDO

AGÊNCIA DE VIAGENS DESCOI COMERCIALIZA EXPERIÊNCIA INOVADORA VINHO DO ATLÂ



Tweet

Guardar

Like 44

Share

DEIXE AQUI O SEU COMENTÁRIO

O seu endereço de email não será publicado. Campos obrigatórios marcados com *

Comentário

Nome *

Email *

Site

Guardar o meu nome, email e site neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

[Publicar comentário](#)

[Contactos](#) | [Informação Legal](#) | [Estatuto Editorial](#) | [Ficha Técnica](#) | [Política de Privacidade](#)

Copyright © 2020 Publituris